

14 — Métodos de selecção e critérios gerais — Prova de conhecimentos (PC) E Entrevista Profissional de Selecção (EPS), todos valorados de 0 a 20 valores, e com as seguintes ponderações:

- a) Prova de Conhecimentos (PC) — Ponderação de 70 %
 b) Entrevista Profissional de Selecção (EPS) Ponderação de 30 %
 Valoração final (VF) — Resulta da seguinte expressão:

$$VF=0,70\%PC+0,30\%EPS$$

14.1 — Prova de Conhecimentos — A Prova individual de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou profissionais e as competências técnicas aos candidatos necessários ao exercício da função a concurso. Terá a forma escrita. Os candidatos que obtenham pontuação inferior a 9.5 valores na prova de conhecimentos consideram-se excluídos do procedimento, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

14.2 — Temas para a prova de conhecimento: Decreto-Lei n.º 54-A/99, 22 de Fevereiro, alterado pelos seguintes diplomas Lei n.º 162/99, de 14-09, de 30-12, Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5-04, Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2-12, Lei n.º 60-A/2005, de 4-12; Decreto-Lei n.º 26/02, 14-02; Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pelos seguintes diplomas: Lei n.º 14/2007, de 15-02, Lei n.º 22-A/2007, de 29-06, Lei n.º 67-A/2007, de 31-12, Lei n.º 64-A/2008, de 31-12, Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24-03; Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a alteração da Lei n.º 5-A/2002, de 11-01 e Decreto-Lei n.º 102/2008, de 20-06.

14.3 — Entrevista profissional de selecção — a entrevista profissional de selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais e evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

A falta de comparência dos candidatos a qualquer dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso;

Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

15 — Métodos de selecção e critérios específicos — nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da LVCR, os candidatos com vínculo de emprego publico que cumulativamente sejam titulares da categoria a concurso e se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competências ou actividade caracterizadora do posto de trabalho correspondente a este procedimento, ou (se se encontrarem em mobilidade especial) Tenham sido detentores da categoria bem como das funções acima descritas serão sujeitos aos seguintes métodos de selecção, salvo se a eles expressamente renunciarem no formulário de candidatura (caso em que lhes serão aplicados os métodos descritos no ponto 13)

- a) Avaliação Curricular (AC) — Ponderação: 70 %
 b) Entrevista profissional de selecção — Ponderação de 30 %
 Valoração final: Resulta da seguinte expressão:

$$VF=0,70\%AC+0,30\%EPS$$

15.1 — Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

15.2 — Entrevista profissional de selecção — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais e evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

16 — As actas do júri, onde consta os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que o solicitarem por escrito;

17 — O Júri do concurso será constituído por:

Presidente: Isabel Maria Gonçalves Ribeiro, Directora do Departamento Administrativo e Financeiro.

Vogais efectivos: Maria Celeste Oliveira Henrique, Chefe de Divisão de Gestão Financeira

Marta Sofia Pereira Peças de Matos, Técnica Superior

Vogais suplentes: José Manuel Pereira Fanha, Chefe Divisão de Recursos Humanos

Lúcio Carlos Queiroz Dâmaso, Técnico Superior

17.1 — O primeiro vogal efectivo substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

18 — Nos termos do artigo 28 da Portaria, a candidatura deverá ser acompanhada do currículo profissional do candidato, bem como, de fotocópia do certificado de habilitações literárias e ainda se for o caso, da declaração de vínculo de emprego publico, os quais, caso não sejam entregues, determinarão a exclusão do candidato. Deverão ser igualmente

anexados os documentos comprovativos das habilitações profissionais (formação e experiência profissional), salvo se se tratar de trabalhadores ao serviço do município de Torres Novas, que expressamente refiram no formulário de candidatura, que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efectuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

19 — Não são aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico;

20 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas do n.º 3 do artigo 30 da Portaria

21 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada no *site* do município (www.cm-torresnovas.pt) bem como remetida a cada concorrente por correio electrónico ou ofício registado, em data oportuna após aplicação dos métodos de selecção.

22 — Quota de emprego — nos termos do n.º 3 do artigo 3 do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação a qual prevalece sobre qualquer preferência legal. Estes devem declarar no requerimento de candidatura, sob, compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma supra mencionado;

23 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9 da Constituição, a administração Pública enquanto empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

27 de Agosto de 2009. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Oliveira Rodrigues*.

302366361

Aviso n.º 17571/2009

António Manuel Oliveira Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Torres Novas:

Faz saber que, de conformidade com o seu despacho datado de 4 de Setembro do corrente ano, ao abrigo das disposições constantes nos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 51/2005, aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004 de 20 de Abril, alterada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006 de 7 de Junho, foi renovada a comissão de serviço do Director do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, José Carlos Pires Vicente, a partir de 20 de Novembro do corrente ano. (Isento do Visto do Tribunal de Contas.)

28 de Setembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Oliveira Rodrigues*.

302372541

Aviso n.º 17572/2009

António Manuel Oliveira Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Torres Novas:

Faz saber que, de conformidade com o seu despacho datado de 4 de Setembro do corrente ano, ao abrigo das disposições constantes nos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 51/2005, aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, foi renovada a comissão de serviço do Chefe Divisão de Edifícios Municipais, António Ferreira Ruivo, a partir de 20 de Novembro do corrente ano. (Isento do Visto do Tribunal de Contas.)

28 de Setembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Oliveira Rodrigues*.

302372639

Aviso n.º 17573/2009

António Manuel Oliveira Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Torres Novas:

Faz saber que, de conformidade com o seu despacho datado de 4 de Setembro do corrente ano, ao abrigo das disposições constantes nos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, com a redac-

ção introduzida pela Lei n.º 51/2005, aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004 de 20 de Abril, alterada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006 de 7 de Junho, foi renovada a comissão de serviço do Chefe Divisão de Vias Municipais, António José Mendes Faria, a partir de 20 de Novembro do corrente ano. (Isento do Visto do Tribunal de Contas.)

28 de Setembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Oliveira Rodrigues*.

302372809

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 17574/2009

Para os efeitos previstos no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna público que esta Câmara Municipal celebrou contratos de trabalho por tempo determinado termo resolutivo certo, pelo prazo de 1 (um) Ano, ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, com Maria do Vale Gonçalves, Elisa Manuela Faria Pires Moreira Parente, Cristina Gomes Torres Pontes, Aida Pereira Pinto e Maria da Conceição Alves Cunha Viegas, com a categoria de Assistente Operacional — Cozinheiro, com vencimento correspondente ao montante pecuniário de € 487,47 nos termos da Lei n.º 12-A/2007, de 27 de Fevereiro, com efeitos ao dia 01 e dia 07 de Setembro, respectivamente, do ano de 2009.

7 de Setembro de 2009. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

302372152

Aviso n.º 17575/2009

Para os efeitos previstos na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, conjugado com a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna público que esta Câmara Municipal efectuou a renovação do contrato de trabalho a termo resolutivo certo, celebrado ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto e com os artigos 103.º e 104.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, pelo período de 2 (dois) Anos, com Pedro Henrique Pereira Rodrigues da Cruz, com a categoria de Técnico Superior, com vencimento correspondente ao montante pecuniário de € 1373,12 nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com efeitos ao dia 29 de Setembro do ano 2009.

29 de Setembro de 2009. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

302372022

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Deliberação n.º 2812/2009

Vítor Miguel Martins Arnaut Pombeiro, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, torna público para os devidos efeitos que esta Câmara Municipal em sua reunião extraordinária de 28/09/2009, deliberou por unanimidade:

1 — Reconhecer a Prioridade da Remodelação/Modernização da Escola EB 2, 3/S D. Maria II, em Vila Nova da Barquinha, a qual se integra num conjunto de Investimentos/Projectos prioritários no Eixo de Modernização do Parque Escolar do Município, nos termos do artigo 1.º, n.º 5, conjugado com o n.º 1, alínea a), do mesmo artigo, do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro.

2 — Adoptar o Procedimento de Ajuste Directo, para a celebração do Contrato de Execução da Empreitada de Remodelação da Escola EB 2,3/ S D.

Maria II, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, alínea a) E n.º 7, do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, bem como aprovar o Projecto Técnico de Execução, o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e respectivo Convite, a enviar às seguintes empresas:

Alpeso — Construções, S. A.
Aquino Construções, S. A.
Lena Construções Atlântico
Tecnorém — Engenharia e Construção, S. A.
VPG — Vidal Pereira & Gomes;

3 — Designar, nos termos do n.º 1, do Artigo 67.º, do Código dos Contratos

Públicos, para Júri do Procedimento os seguintes elementos:
Presidente — Eng.ª Margarida Maria da Costa Alves Veríssimo;

Vogais efectivos -Eng.º César Luís Soares de Oliveira;
Isabel Cristina Pereira Martins da Silva;
Vogais suplentes — Isabel Cristina Parracho Gonçalves Veiga;
Maria Adelaide Antunes Bengalinha.

“Aprovado em minuta e por unanimidade, nos termos do n.º 3, do Artigo 92.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na actual redacção “.

29 de Setembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Vítor Miguel Martins Arnaut Pombeiro*.

302369861

FREGUESIA DE CARDOSAS

Regulamento n.º 398/2009

Projecto de Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças

Nota justificativa

Considerando a necessidade de adaptar o Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças, em vigor, na Freguesia de Cardosas, ao novo Regime Geral das Taxas das Autarquias, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro;

Propõe -se nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo a aprovação do Projecto de Regulamento e sua publicação no *Diário da República* e em dois jornais locais para efeitos de apreciação pública pelo período de 30 dias.

Artigo 1.º

Lei habitante

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças são elaborados ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República, do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, das alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º, alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito da aplicação

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças são aplicáveis em toda a Freguesia às relações jurídico -tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas a esta última e fixa os respectivos quantitativos a aplicar na Freguesia, para cumprimento das suas atribuições no que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos da população.

Artigo 3.º

Incidência objectiva

As taxas previstas no presente Regulamento e Tabela incidem, genericamente, sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade da Freguesia, designadamente:

- a) Concessão de licenças;
- b) Prática de actos administrativos;
- c) Satisfação administrativa de certas pretensões de carácter particular;
- d) Pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado da Freguesia;
- e) Pelas actividades de promoção do desenvolvimento local.

Artigo 4.º

Incidência Subjectiva

1 — O Sujeito activo da relação jurídico -tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas, anexo I do presente Regulamento, é a Freguesia de Cardosas, titular do direito de exigir aquela prestação.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que nos termos da lei e do presente Regulamento, estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária, mencionada no artigo anterior.

3 — Está sujeito ao pagamento de taxas, à Freguesia:

- a) O Estado;
- b) As Regiões Autónomas;
- c) As Autarquias Locais;
- d) Os Quadros e Serviços Autónomos;